



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**



## ***LEI Nº 5.209, de 15 de agosto de 2013.***

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014/2017.

**EDUARDO ALUISIO CARDOSO ABRAHÃO**, Prefeito Municipal de Osório.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Institui o plano plurianual para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 1.º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Constituem anexos a esta Lei:

- I – Demonstrativo da Previsão da Receita para o período 2014/2017;
- II – Memória e Metodologia de Cálculo da Receita, nos termos do que dispõe o art. 12 da LC no 101/2000;
- III – Anexo de Demonstrativo de Objetivos, Diretrizes e Metas

Art. 2.º Os valores constantes nos anexos a esta Lei possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir como referência para o planejamento anual, podendo a lei de diretrizes e o orçamento anual atualizar os valores previstos nesta Lei de forma automática, sem a necessidade de alteração formal do plano plurianual.

Art. 3.º As codificações de programas e ações serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art. 4.º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico.

Art. 5.º Deverá, em atendimento ao Parágrafo único do artigo 48 da LC 101/2000, as metas prioritárias a integrarem o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias a serem escolhidas com a participação da comunidade.

Art. 6.º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a alteração de indicadores vinculados aos objetivos dos programas de governo bem como as metas físicas e produtos das ações, devendo comunicar ao Legislativo as alterações.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

Parágrafo único. As alterações em programas, indicadores, produtos e metas físicas do Legislativo serão feitas por este Poder e comunicadas ao Executivo.

Art. 7.º A Lei de diretrizes orçamentárias definirá a forma de avaliação dos resultados dos programas de governo, conforme prevê a Lei Complementar nº 101/2000, art. 4º, I, “e”.

Art.8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 15 de agosto de 2013.

Eduardo Aluisio Cardoso Abrahão  
Prefeito Municipal

Carlos Eugênio Möeller Chaves  
Secretário de Administração